**ASSUNTO: ENCAMINHA-SES AO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL EM QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.731 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**DESPACHO**

**SALA DAS SESSÕES\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PRESIDENTE DA MESA**

**REQUERIMENTO Nº DE 2019**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES E VEREADORAS.**

**REQUER**, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa, que seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno**, Minuta de Decreto Municipal, regulamentando a Lei Municipal nº 5.731 de 13 de novembro de 2015, que “dispõe sobre a proibição do uso de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências.”

A presente minuta de decreto, visa auxiliar na regulamentação da Lei Municipal, que regulamentada pretende conter os abusos que ocorrem, principalmente, à noite e de madrugada, com veículos estacionados em ruas e avenidas e em locais como praças, postos de combustíveis e estacionamentos.

O projeto foi amplamente debatido e depois aprovado pela Câmara Municipal e que a medida se baseia no respeito ao sossego público. A regulamentação dará competência e autonomia para os agentes municipais poderem atuar nesse caso.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 18 de fevereiro de 2019.**

**Vereador Eng. Agrônomo Jorge Setoguchi**



**DECRETO Nº xxxx DE 2019.**

**“REGULAMENTA A LEI Nº 5.731 DE 2015, Dispõe sobre a proibição do uso de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências**

O Prefeito do Município de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º.** A Lei nº 5.731, de 13 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre a proibição do uso de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências” fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.731/2015, fica proibida a utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público, especialmente no horário noturno, em qualquer tipo de veículo automotor estacionado nas vias públicas ou privadas e demais logradouros do município, bem como em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, especialmente no horário noturno.

**§ 1º.** Entende-se por vias e logradouros públicos, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

**§ 2º.** Equipara-se a área particular, os imóveis do poder público utilizados por terceiros, a qualquer título.

**§ 3º.** Entende-se por aparelhos de som, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, televisão, vídeo, CD, DVD, MP3, iPod, celulares, gravadores, viva-voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

**§ 4º.** Para os efeitos da Lei nº 5.731/2015, também será considerado todo e qualquer equipamento de som ou assemelhado instalado, rebocado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

**§ 5º.** Excluem-se das proibições estabelecidas no *caput* deste artigo os veículos profissionais previamente autorizados, bem como os veículos publicitários e os veículos utilizados em manifestações sindicais e populares, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

**§ 6º.** Para os veículos em movimento serão observadas as normas constantes do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro combinado com a Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 3º.** Os níveis de intensidade de som ou dos ruídos, conforme o período e de acordo com o estabelecido no anexo único deste Decreto, serão medidos por dosímetro de ruído.

**§ 1º.** O resultado das medições deverá ser registrado no auto de infração assinado pelo servidor público responsável pela medição, devendo a cópia ser entregue ao infrator mediante recibo.

**§ 2º.** Caso o infrator se retire do local, a cópia do auto de infração poderá ser encaminhada via postal juntamente com o boleto de cobrança.

**Art. 4º.** Para fins de aplicação da Lei nº 5.731/2015 e deste Decreto, ficam definidos os seguintes períodos:

**I -** DIURNO: das 07h00 às 21h59;

**II -** NOTURNO: das 22h00 às 06h59

**Art. 5º.** A infração ao disposto na Lei nº 5.731/2015 e neste Decreto enseja a aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP’s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ao condutor do veículo e/ou ao possuidor do aparelho sonoro que for a fonte de emissão da pressão sonora ou ruídos, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, sem prejuízo das demais penalidades porventura aplicáveis.

**§ 1º.** São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista na Lei nº 5.731/2015, o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração, independentemente da apuração de qualquer outra responsabilidade, se houver.

**§ 2º.** Será considerada reincidência o cometimento da infração tipificada nesta lei no mesmo dia ou em até 30 (trinta) dias contados da primeira aplicação do auto de infração;

**Art. 6º.** Constatada a irregularidade a autoridade municipal responsável pela fiscalização e/ou agente público delegado com tal finalidade apreenderá o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado.

**§ 1º.** O proprietário do veículo responderá pelas custas de remoção e estadia.

**§ 2º.** A restituição de aparelho de som poderá ser feita:

**I -** Ao proprietário do veículo, mediante a comprovação de propriedade do veículo, apresentação de nota fiscal do produto ou declaração de propriedade do bem;

**II -** Ao proprietário do aparelho, mediante apresentação de documento de identidade e de nota fiscal.

**§ 3º.** O veículo recolhido somente será liberado mediante requerimento, instruído como documento de identidade do proprietário, CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CLRV e comprovante de quitação dos débitos que recaiam sobre o veículo.

**§ 4º.** A devolução do aparelho de som será feita a partir do segundo dia útil após a data da apreensão.

**Art. 7º.** Contra a aplicação da multa cabe recurso à autoridade superior ao agente de fiscalização, protocolizado em até 15 (quinze) dias da data de postagem da notificação da infração.

**Art. 8º.** A fiscalização do disposto na Lei nº 5.731/2015 compete à Secretaria Municipal de Trânsito e à Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim.

**§ 1º.** A atuação dos agentes de fiscalização poderá ocorrer independentemente de denúncia ou reclamação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

**Critérios de avaliação para ambientes externos**

|  |
| --- |
| **TIPO DE ÁREA DIURNO NOTURNO**  ÁREAS DE SÍTIOS E FAZENDAS **40 DB(A) 35 DB(A)**  ÁREA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL URBANA OU DE HOSPITAIS, ESCOLAS E BIBLIOTECAS **50 DB(A) 45 DB(A)**  ÁREA MISTA, PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL E DE HOTÉIS  **55 DB(A) 50 DB(A)**  ÁREA MISTA COM VOCAÇÃO COMERCIAL, ADMINISTRATIVA OU INSTITUCIONAL **60 DB(A) 55 DB(A)**  ÁREA MISTA COM VOCAÇÃO RECREATIVA **65 DB(A) 55 DB(A)**  ÁREA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL **70 DB(A) 60 DB(A)** |